



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL Nº 033/2026

CONTRATANTE

Município de Mercês - MG – CNPJ nº 17.744.442/0001-45

OBJETO

Contratação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24.07.2026 às 08h00min a 24.07.2027 às 08h00min

PLATAFORMA

Licitanet (<https://licitanet.com.br/>)



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado à Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, nesta cidade de Mercês – MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 06/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, da decisão ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Mercês-MG.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através da Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@merces.mg.gov.br , desde que contenha assinatura digital dos documentos;

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Considerando que o presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, serão contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

simultaneamente todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital.

10.2. A distribuição da demanda será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se a capacidade operacional declarada e comprovada por cada laboratório no momento do credenciamento.

10.3. Para fins de distribuição, será considerado o quantitativo estimado de exames demandados pela Secretaria Municipal de Saúde no respectivo período, promovendo-se sua divisão proporcional entre os laboratórios credenciados, de acordo com a capacidade máxima mensal de atendimento informada por cada prestador e aceita pela Administração.

10.4. Caso a capacidade operacional total dos laboratórios credenciados seja superior à demanda mensal estimada, os encaminhamentos serão distribuídos proporcionalmente entre os credenciados, de modo que cada prestador receba quantitativo compatível com sua capacidade declarada, preservando-se a isonomia entre os participantes.

10.5. Na hipótese de um dos laboratórios atingir sua capacidade mensal de atendimento, recusar justificadamente determinado encaminhamento ou encontrar-se temporariamente impossibilitado de executar os serviços, a demanda remanescente será redistribuída entre os demais credenciados que possuam capacidade disponível, observando-se os mesmos critérios de proporcionalidade.

10.6. Havendo ingresso de novos laboratórios durante a vigência do credenciamento, a distribuição da demanda será readequada a partir do mês subsequente ao deferimento do credenciamento, com recálculo proporcional da participação de todos os prestadores, preservando-se a igualdade de oportunidades e o equilíbrio na distribuição dos encaminhamentos.

10.7. A Administração poderá promover ajustes na distribuição da demanda quando indispensáveis para assegurar a continuidade do serviço público, atender situações de urgência ou emergência, evitar desassistência aos usuários ou compatibilizar a execução dos serviços com necessidades supervenientes da rede municipal de saúde, desde que a medida seja devidamente motivada e observe os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.

10.8. A distribuição da demanda não gera direito adquirido ao recebimento de quantidade mínima de encaminhamentos, permanecendo condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à demanda apresentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.:

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mercês- MG (<https://www.merces.mg.gov.br/portal/licitacoes.php>), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@merces.mg.gov.br) ou no Departamento de Compras e Licitação, situado à Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, nesta cidade de Mercês – MG.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

13.7.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Mercês -MG, 23 de julho de 2026.

Luciane Zanoti Meira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

VISTO

Lucas da Silva Rodrigues Guedes

OAB/MG 237.795

ANEXO I - Termo de Referência

PROCESSO Nº 074/2026

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos	SV	01	R\$ 535.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

	respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde			
--	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina ao atendimento permanente, regular e indispensável das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no que se refere à coleta, processamento, análise, emissão de laudos e a disponibilização dos exames laboratoriais, atividade essencial à continuidade das ações de diagnóstico precoce e acompanhamento clínico das pacientes, cuja interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde, caracterizando-se, portanto, como necessidade contínua da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Mercês-2026, considerando sua futura publicação e validade a partir dos exercícios subsequentes.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado à prestação do serviço.



V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

5.1.1. Os serviços serão executados em regime de credenciamento, sem caráter de exclusividade, permitindo a contratação simultânea de todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

5.1.2. A contratação não assegura demanda mínima aos laboratórios credenciados, ficando os encaminhamentos condicionados exclusivamente à necessidade da Administração e à efetiva demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Do atendimento aos usuários

5.2. Os exames laboratoriais serão realizados exclusivamente mediante requisição emitida por profissional habilitado integrante da rede pública municipal de saúde ou por outro profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1. O laboratório credenciado deverá realizar o atendimento aos usuários durante os dias e horários previamente informados à Administração, mantendo regularidade e continuidade da prestação dos serviços.

5.2.2. O atendimento deverá observar critérios de humanização, urbanidade, acessibilidade, acolhimento, prioridade legal e respeito à dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Da coleta e execução dos exames

5.3. Compete ao laboratório credenciado realizar todos os procedimentos necessários à adequada execução dos exames laboratoriais, incluindo recepção do paciente, conferência da requisição, orientação quanto ao preparo, coleta do material biológico, identificação das amostras, processamento, análise, emissão dos laudos e disponibilização dos resultados.

5.3.1. Todos os materiais de consumo, reagentes, equipamentos, sistemas informatizados, insumos laboratoriais, equipamentos de proteção individual, mão de obra, transporte interno de amostras e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

5.3.2. Os procedimentos deverão observar integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Sistema Único de Saúde – SUS, Conselho Federal das respectivas categorias profissionais e demais regulamentações aplicáveis.

Dos prazos

5.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a natureza de cada procedimento e a prioridade clínica indicada na requisição médica.

5.4.1. Os exames classificados como urgentes deverão receber tratamento prioritário, devendo a credenciada adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua conclusão em tempo compatível com a necessidade assistencial.

Da estrutura mínima

5.5. O laboratório deverá manter estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, capacidade operacional, recursos humanos qualificados e responsável técnico regularmente habilitado durante toda a vigência do credenciamento.



5.5.1. As instalações deverão atender às normas de vigilância sanitária, biossegurança, acessibilidade, prevenção de incêndio, segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento de laboratórios de análises clínicas.

Da qualidade dos serviços

5.6. Os exames deverão ser executados mediante observância das boas práticas laboratoriais, garantindo confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das amostras, controle interno de qualidade, sigilo profissional e integridade dos procedimentos.

5.6.1. Os laudos deverão conter identificação do paciente, exame realizado, metodologia empregada quando exigível, data da realização, identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pela regulamentação específica.

Da disponibilização dos resultados

5.7. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde pelos meios definidos pela Administração, podendo ocorrer em formato físico, eletrônico ou ambos, conforme a natureza do procedimento.

5.7.1. A credenciada deverá garantir a confidencialidade das informações, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o dever de sigilo profissional.

Da remuneração

5.8. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.1. A remuneração observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, conforme códigos e quantitativos previstos no Formulário de Programação Orçamentária – FPO.

5.8.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde, sob qualquer fundamento, relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

Da fiscalização

5.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços.

5.9.1. A credenciada deverá franquear livre acesso às instalações, registros, documentos e informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.

Das obrigações operacionais

5.10. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, licenciamento sanitário e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

5.10.1. Qualquer alteração na estrutura física, responsável técnico, licenciamento sanitário ou capacidade operacional deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para análise e eventual atualização cadastral.

Da distribuição da demanda

5.11. Considerando que o presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, serão contratados simultaneamente todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital.



- 5.11.1. A distribuição da demanda será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se a capacidade operacional declarada e comprovada por cada laboratório no momento do credenciamento.
- 5.11.2. Para fins de distribuição, será considerado o quantitativo estimado de exames demandados pela Secretaria Municipal de Saúde no respectivo período, promovendo-se sua divisão proporcional entre os laboratórios credenciados, de acordo com a capacidade máxima mensal de atendimento informada por cada prestador e aceita pela Administração.
- 5.11.3. Caso a capacidade operacional total dos laboratórios credenciados seja superior à demanda mensal estimada, os encaminhamentos serão distribuídos proporcionalmente entre os credenciados, de modo que cada prestador receba quantitativo compatível com sua capacidade declarada, preservando-se a isonomia entre os participantes.
- 5.11.4. Na hipótese de um dos laboratórios atingir sua capacidade mensal de atendimento, recusar justificadamente determinado encaminhamento ou encontrar-se temporariamente impossibilitado de executar os serviços, a demanda remanescente será redistribuída entre os demais credenciados que possuam capacidade disponível, observando-se os mesmos critérios de proporcionalidade.
- 5.11.5. Havendo ingresso de novos laboratórios durante a vigência do credenciamento, a distribuição da demanda será readequada a partir do mês subsequente ao deferimento do credenciamento, com recálculo proporcional da participação de todos os prestadores, preservando-se a igualdade de oportunidades e o equilíbrio na distribuição dos encaminhamentos.
- 5.11.6. A Administração poderá promover ajustes na distribuição da demanda quando indispensáveis para assegurar a continuidade do serviço público, atender situações de urgência ou emergência, evitar desassistência aos usuários ou compatibilizar a execução dos serviços com necessidades supervenientes da rede municipal de saúde, desde que a medida seja devidamente motivada e observe os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.
- 5.11.7. A distribuição da demanda não gera direito adquirido ao recebimento de quantidade mínima de encaminhamentos, permanecendo condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à demanda apresentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:



Fiscal

Rafael Carlos de Oliveira | **Matrícula:** 3036

Gestor

Luciane Zanoti Meira de Almeida | **Matrícula:** 4801

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, adotar-se-á a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, dividindo-se a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde entre os interessados, observando-se a capacidade de atendimento de cada credenciado.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mercês-MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.07.02.10.302.0011.2.0151 – MANUT. DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Mercês-MG, 13 de julho de 2026.

Luciane Zanoti Meira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO Nº 074/2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de serviços especializados de análises clínicas para garantir suporte diagnóstico às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade e a integralidade da assistência prestada pela rede pública municipal.

A realização de exames laboratoriais constitui etapa indispensável da assistência à saúde, sendo instrumento essencial para confirmação diagnóstica, acompanhamento da evolução clínica, monitoramento terapêutico, rastreamento de doenças, realização de exames preventivos e definição da conduta médica, impactando diretamente a qualidade, a segurança e a efetividade do atendimento prestado aos pacientes.

O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria, circunstância que torna imprescindível a contratação de laboratórios especializados, devidamente habilitados, capazes de realizar os exames com observância dos padrões técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação aplicável.

Além disso, a demanda por exames laboratoriais apresenta natureza contínua, essencial e variável, sendo influenciada por fatores epidemiológicos, pelo crescimento da demanda assistencial, pelas ações de atenção primária, pelos programas de saúde pública e pelos atendimentos de média



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

complexidade, exigindo da Administração solução contratual que assegure capacidade operacional suficiente para atendimento tempestivo da população.

Nesse contexto, a contratação mediante credenciamento possibilita a constituição de uma rede de laboratórios aptos à prestação dos serviços, ampliando a oferta de exames, reduzindo o tempo de espera dos usuários, promovendo maior capilaridade do atendimento e assegurando a continuidade da assistência, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, garantir acesso oportuno aos exames laboratoriais e proporcionar maior efetividade às políticas públicas de saúde, em observância aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Luciane Zanoti Meira de Almeida

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a contratação simultânea de todos os laboratórios que atenderem às condições previamente estabelecidas pela Administração, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes e regularmente inscritas nos respectivos cadastros fiscais e profissionais.

3.3. Os laboratórios deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos exames, emissão dos laudos e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.4. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade da Administração, o atendimento ao paciente, coleta de material biológico, processamento das amostras, realização dos exames, controle interno de qualidade, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os exames deverão ser executados mediante equipamentos, insumos, materiais e sistemas próprios do laboratório, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais órgãos competentes.

3.6. Os laboratórios deverão assegurar rigoroso controle de qualidade dos procedimentos laboratoriais, garantindo confiabilidade, rastreabilidade, sigilo das informações, integridade das amostras biológicas e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.7. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se prioridade para exames classificados como urgentes, conforme encaminhamento médico.

3.8. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação de requisição emitida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde, observados os protocolos clínicos e os fluxos de encaminhamento definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

3.9. Os laboratórios deverão manter instalações físicas, equipamentos, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a demanda estimada pela Administração, assegurando atendimento contínuo durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.10. Como requisito indispensável à adequada execução do objeto, os laboratórios credenciados deverão possuir unidade de atendimento instalada e em funcionamento no Município de Mercês/MG.

3.10.1. A exigência prevista no item anterior não possui finalidade restritiva à competitividade, tampouco objetiva privilegiar fornecedores locais, constituindo requisito diretamente relacionado à adequada execução contratual e às peculiaridades da prestação dos serviços de saúde.

3.10.2. A necessidade de atendimento presencial para realização da coleta de materiais biológicos, bem como a elevada frequência de utilização dos serviços laboratoriais pelos usuários do Sistema Único de Saúde, exige que os exames sejam disponibilizados em local de fácil acesso à população, especialmente aos pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

3.10.3. A instalação da unidade laboratorial no Município proporciona significativa redução dos custos indiretos suportados pela Administração com transporte sanitário de pacientes, deslocamento de veículos oficiais, utilização de motoristas, consumo de combustível, manutenção da frota e demais despesas logísticas relacionadas ao encaminhamento dos usuários para outros municípios.

3.10.4. A restrição geográfica também contribui para reduzir os custos operacionais decorrentes do transporte de amostras biológicas, minimizando riscos relacionados à integridade, estabilidade, conservação, rastreabilidade e tempestividade do processamento dos materiais coletados, fatores diretamente associados à confiabilidade dos resultados laboratoriais.

3.10.5. A manutenção dos serviços no território municipal favorece maior integração entre os laboratórios credenciados e a rede municipal de saúde, permitindo comunicação mais eficiente entre os profissionais envolvidos, maior agilidade na solução de intercorrências, redução do tempo entre solicitação, coleta, processamento e disponibilização dos resultados, além de facilitar a fiscalização contratual pela Administração.

3.10.6. A exigência mostra-se proporcional, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, encontrando fundamento na busca da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da economicidade em sua dimensão direta e indireta, da qualidade da assistência à saúde e da supremacia do interesse público, revelando-se compatível com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada no processo administrativo.

3.11. Os laboratórios deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento.

3.12. A remuneração dos serviços observará os valores previamente fixados pela Administração, sendo vedada qualquer cobrança complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo aos laboratórios credenciados fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao regular exercício da fiscalização administrativa.

3.14. A contratação não estabelecerá qualquer garantia de demanda mínima, sendo os encaminhamentos realizados conforme a efetiva necessidade da Administração e os critérios de distribuição previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa,



com a finalidade de identificar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

4.2. Foram avaliadas as seguintes alternativas de atendimento da demanda:

4.2.1. Execução direta pela Administração Pública

Verificou-se a inviabilidade da execução direta dos serviços, em razão da inexistência ou insuficiência de estrutura laboratorial própria, da necessidade de investimentos elevados em equipamentos, insumos, infraestrutura física, sistemas de controle de qualidade, contratação de profissionais especializados e manutenção permanente das atividades laboratoriais, circunstâncias incompatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município.

4.2.2. Contratação de laboratório único mediante procedimento licitatório competitivo

A contratação de apenas um laboratório foi considerada inadequada diante das características da demanda assistencial. A concentração da execução em único prestador reduziria a capacidade de atendimento da Administração, aumentaria o risco de interrupção dos serviços em caso de intercorrências contratuais, limitaria as opções de acesso dos usuários e comprometeria a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a seleção de um único contratado não atende à necessidade de formação de rede assistencial capaz de absorver as oscilações da demanda, característica inerente aos serviços laboratoriais.

4.2.3. Contratação por registro de preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostrou-se incompatível com o objeto da contratação, considerando que os serviços serão remunerados por valores previamente definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inexistindo disputa de preços entre os interessados. Ademais, a Administração possui interesse na contratação simultânea de todos os laboratórios que preencham os requisitos de habilitação, e não na formação de cadastro destinado à futura seleção de fornecedor.

4.2.4. Credenciamento de laboratórios especializados

O credenciamento revelou-se a alternativa mais adequada às necessidades da Administração, pois possibilita a contratação concomitante de todos os laboratórios que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos, garantindo maior disponibilidade da rede assistencial, ampliação do acesso da população aos serviços, continuidade da prestação, redução dos riscos de desassistência e observância dos princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4.3. A remuneração dos serviços observará os valores fixados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP), adotada como referência oficial para pagamento dos exames laboratoriais realizados no âmbito da contratação.

4.3.1. Os respectivos códigos, descrições dos procedimentos e valores unitários encontram-se discriminados no Formulário de Programação Orçamentária (FPO), documento integrante do processo administrativo, o qual servirá de referência para a autorização, execução, controle, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

4.3.2. Em razão da remuneração ocorrer por tabela pública previamente definida pelo Sistema Único de Saúde, inexistente possibilidade de competição baseada na oferta de preços entre os interessados, circunstância que reforça a adequação jurídica do procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Sob o aspecto operacional, o credenciamento permite à Administração constituir rede de prestadores apta a absorver as oscilações da demanda, distribuir os encaminhamentos conforme critérios administrativos previamente estabelecidos e garantir maior capilaridade da assistência laboratorial, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e ampliando o acesso da população aos serviços.



4.5. Sob a perspectiva econômica, a solução adotada revela-se vantajosa por utilizar valores oficiais previamente estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, afastando riscos de sobrepreço, assegurando previsibilidade orçamentária e permitindo que os pagamentos ocorram exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, sem garantia de demanda mínima aos laboratórios credenciados.

4.6. A solução escolhida também proporciona maior segurança administrativa, uma vez que possibilita a contratação simultânea de diversos prestadores, reduzindo riscos relacionados à interrupção dos serviços, aumentando a capacidade operacional da rede municipal de saúde e assegurando maior resiliência da execução contratual.

4.7. Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de laboratórios especializados, com remuneração pelos valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS e operacionalização mediante o Formulário de Programação Orçamentária (FPO), constitui a solução mais eficiente, econômica, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização dos exames laboratoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, incluindo, quando aplicável, atendimento ao paciente, coleta de material biológico, processamento das amostras, análise laboratorial, emissão de laudos e disponibilização dos respectivos resultados.

Da delimitação geográfica

5.2. Como condição indispensável à adequada execução contratual, os laboratórios credenciados deverão possuir unidade física instalada e em pleno funcionamento no Município de Mercês/MG, apta à realização dos atendimentos durante toda a vigência do credenciamento.

5.2.1. A delimitação geográfica decorre exclusivamente das peculiaridades da prestação dos serviços de saúde, constituindo requisito de execução contratual destinado a assegurar o interesse público, não configurando preferência por fornecedores locais ou restrição indevida à competitividade.

5.2.2. A exigência justifica-se pela necessidade de proporcionar atendimento acessível aos usuários do SUS, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes, crianças, pacientes com mobilidade reduzida e pessoas em situação de vulnerabilidade social, evitando deslocamentos para outros municípios para realização de exames de rotina.

5.2.3. A instalação do laboratório no território municipal reduz significativamente os custos indiretos suportados pela Administração com transporte sanitário de pacientes, utilização de veículos oficiais, consumo de combustível, manutenção da frota, diárias de motoristas e demais despesas logísticas relacionadas aos deslocamentos intermunicipais.

5.2.4. A proximidade física também reduz o transporte de amostras biológicas, contribuindo para preservação da estabilidade dos materiais coletados, diminuição do tempo entre coleta e processamento, maior confiabilidade dos resultados laboratoriais e atendimento mais célere das demandas clínicas.

5.2.5. A presença do laboratório no Município favorece a integração entre os prestadores credenciados e a rede municipal de saúde, permitindo maior agilidade na solução de intercorrências, facilidade de fiscalização contratual, acompanhamento da execução dos serviços e melhoria da coordenação assistencial.



Da justificativa do preço

5.3. A remuneração dos serviços observará, integralmente, os valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, adotada nacionalmente como referência oficial para remuneração dos serviços laboratoriais.

5.3.1. Os códigos dos procedimentos, suas respectivas descrições e valores unitários encontram-se discriminados no Formulário de Programação Orçamentária – FPO, documento integrante do processo administrativo e que servirá de parâmetro para autorização, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente executados.

5.3.2. Considerando que a remuneração decorre de tabela pública oficial previamente estabelecida pelo SUS, inexistente disputa por preços entre os interessados, razão pela qual o credenciamento mostra-se plenamente compatível com o disposto nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos exames efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados, inexistindo garantia de demanda mínima aos laboratórios credenciados.

Da estrutura física e operacional

5.4. Os laboratórios deverão possuir instalações físicas adequadas ao atendimento dos usuários, observando integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, segurança do trabalho e vigilância sanitária aplicáveis à atividade.

5.4.1. A estrutura deverá contemplar ambientes destinados ao atendimento dos pacientes, recepção, coleta de material biológico, processamento das amostras, armazenamento temporário, áreas técnicas e administrativas compatíveis com o volume estimado da demanda.

5.4.2. Os prestadores deverão dispor de equipamentos laboratoriais compatíveis com os exames credenciados, devidamente calibrados, submetidos à manutenção preventiva e corretiva e em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

5.4.3. Todos os insumos, reagentes, materiais de consumo, equipamentos, sistemas informatizados, transporte interno de amostras, recursos humanos e demais meios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do laboratório credenciado.

Da qualidade técnica e operacional

5.5. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, observando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Sistema Único de Saúde e demais órgãos competentes.

5.5.1. Os laboratórios deverão manter sistema permanente de controle interno da qualidade, assegurando rastreabilidade das amostras, confiabilidade dos resultados, integridade dos processos laboratoriais e observância das boas práticas de laboratório.

5.5.2. Os laudos deverão ser emitidos de forma clara, completa, legível e tecnicamente fundamentada, contendo identificação do paciente, do procedimento realizado, do responsável técnico e demais informações exigidas pela regulamentação vigente.

5.5.3. Os resultados deverão ser disponibilizados dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando prioridade aos exames classificados como urgentes ou de interesse clínico imediato.

5.5.4. Os laboratórios deverão garantir atendimento humanizado, observância ao sigilo profissional, confidencialidade das informações dos pacientes e integral cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

5.5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizadas inspeções, auditorias, diligências e avaliações de desempenho para verificação da conformidade técnica, operacional e sanitária dos serviços prestados.

5.6. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da demanda municipal, pois alia remuneração por tabela pública oficial, contratação simultânea de múltiplos prestadores, controle administrativo da execução, redução de custos indiretos, ampliação do acesso aos exames laboratoriais e garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde	SV	01

6.1.1. Os responsáveis técnicos pelo levantamento das quantidades declaram, para os devidos fins, que as informações utilizadas correspondem fielmente à realidade operacional do Município de Mercês/MG, tendo sido apuradas com base em dados concretos da rede municipal de saúde, na série histórica de exames laboratoriais realizados nos últimos exercícios, na demanda reprimida identificada pelas unidades de saúde e em projeções técnicas de ampliação da oferta dos serviços, estando cientes de que estimativas dissociadas da necessidade real poderão caracterizar irregularidades e ensejar responsabilização, nos termos dos arts. 6º, incisos XXIII, alínea "a", e XXV, alínea "f", 18, inciso IV, 23, caput, e 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados corresponde aos procedimentos laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, discriminados no Formulário de Programação Orçamentária – FPO, documento que integra o processo administrativo e contempla os exames passíveis de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. Os quantitativos estimados foram definidos mediante análise da série histórica de utilização dos serviços laboratoriais pela rede municipal de saúde, considerando os exames efetivamente realizados nos exercícios anteriores, os encaminhamentos médicos emitidos pelas unidades assistenciais, o perfil epidemiológico da população atendida e as necessidades identificadas pelos profissionais responsáveis pela assistência.

6.1.4. Na definição das estimativas também foi considerada a existência de demanda reprimida decorrente da limitação da oferta de exames laboratoriais, circunstância que historicamente ocasionou filas de espera, postergação de diagnósticos e necessidade de encaminhamento de usuários para outros municípios.

6.1.5. Igualmente, levou-se em consideração a expectativa de ampliação da oferta de exames laboratoriais em decorrência da constituição de rede credenciada de prestadores, proporcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

maior acesso da população aos serviços de diagnóstico, redução do tempo de espera, fortalecimento das ações preventivas e incremento da capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.6. Os quantitativos constantes do Formulário de Programação Orçamentária – FPO possuem natureza meramente estimativa, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços dependerá exclusivamente das requisições emitidas pela rede pública municipal de saúde e da efetiva necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.7. Em razão da natureza contínua dos serviços laboratoriais e da variabilidade inerente à demanda assistencial, admite-se que os quantitativos efetivamente executados sejam inferiores ou superiores às estimativas inicialmente projetadas para cada procedimento, sem que isso descaracterize o planejamento realizado, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites legalmente aplicáveis.

6.1.8. A metodologia adotada permite concluir que as quantidades estimadas mostram-se adequadas, proporcionais e compatíveis com as necessidades atuais e projetadas do Município de Mercês/MG, garantindo capacidade suficiente para atendimento da demanda assistencial durante a vigência do credenciamento, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da contratação, obtido a partir de levantamento inicial de mercado e de referências praticadas em contratações de objetos similares, perfaz o montante de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), considerando a análise da série histórica do Município. Ressalta-se que referido valor possui caráter meramente indicativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, sendo que a estimativa definitiva será apurada em momento oportuno, mediante a realização de pesquisa de preços formal e detalhada, a ser devidamente juntada aos autos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento da solução, concluindo-se que o objeto admite parcelamento funcional por procedimentos laboratoriais, sem prejuízo da unidade da contratação.

8.1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de laboratórios para prestação de serviços especializados de análises clínicas, contemplando diversos exames laboratoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, os quais possuem autonomia técnica e podem ser executados de forma independente entre si.

8.1.2. Não há relação de interdependência técnica que imponha a execução integral de todos os procedimentos laboratoriais por um único prestador, sendo plenamente possível que diferentes laboratórios executem exames distintos, conforme sua capacidade técnica, estrutura operacional e habilitação.

8.1.3. Em razão da natureza do credenciamento, o parcelamento materializa-se pela possibilidade de habilitação de múltiplos laboratórios aptos à prestação dos serviços, permitindo a formação de rede assistencial composta por diversos prestadores, sem exclusividade e em condições isonômicas.

8.1.4. A adoção dessa sistemática amplia a competitividade, favorece a participação do maior número possível de interessados, evita concentração da execução contratual em único prestador, reduz riscos de descontinuidade dos serviços e fortalece a capacidade operacional da Administração para atendimento da demanda assistencial.



8.1.5. A distribuição dos encaminhamentos entre os laboratórios credenciados será realizada segundo critérios objetivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.6. O parcelamento da solução não compromete a padronização dos serviços, uma vez que todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de habilitação, aos mesmos requisitos técnicos, às mesmas exigências sanitárias, aos mesmos critérios de fiscalização e à mesma tabela de remuneração estabelecida pela Administração.

8.1.7. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não ocasiona perda de escala ou aumento dos custos da contratação, considerando que a remuneração observará os valores previamente fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, inexistindo disputa de preços entre os credenciados.

8.1.8. Dessa forma, conclui-se que a solução deverá ser executada mediante parcelamento funcional dos serviços laboratoriais, próprio da sistemática de credenciamento prevista nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação concomitante de todos os laboratórios que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior eficiência, ampliação da oferta de exames, continuidade da assistência e melhor atendimento ao interesse público.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Verificou-se a existência do **Processo Licitatório nº 070/2021**, cujo objeto guarda relação com a presente contratação. Entretanto, o respectivo contrato possui vigência até 14/07/2026, motivo pelo qual a presente contratação se faz necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando a descontinuidade do atendimento às demandas da Administração Municipal.

9.2. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes vigentes no âmbito do Município de Mercês-MG que possam suprir a necessidade objeto deste processo.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Mercês-2026, considerando sua futura publicação e validade a partir dos exercícios subsequentes.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação pretende assegurar a prestação contínua, eficiente e tempestiva dos serviços de análises clínicas, garantindo suporte diagnóstico indispensável às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1.1. Ampliar a oferta de exames laboratoriais disponibilizados à população, reduzindo a demanda reprimida e proporcionando maior acesso aos serviços públicos de saúde.

11.1.2. Reduzir o tempo de espera para realização dos exames e disponibilização dos resultados, contribuindo para maior celeridade na definição das condutas clínicas e terapêuticas.

11.1.3. Fortalecer a Atenção Primária à Saúde e os demais níveis de assistência mediante oferta contínua de apoio diagnóstico, favorecendo a detecção precoce de doenças, o acompanhamento de tratamentos e a melhoria dos indicadores de saúde pública.

11.1.4. Assegurar maior resolutividade dos atendimentos médicos, disponibilizando exames laboratoriais com qualidade técnica, confiabilidade diagnóstica e observância dos protocolos assistenciais e sanitários vigentes.

11.1.5. Reduzir os deslocamentos dos usuários para outros municípios, promovendo maior comodidade aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e demais usuários em situação de vulnerabilidade.



11.1.6. Diminuir os custos indiretos suportados pela Administração com transporte sanitário, utilização da frota municipal, consumo de combustível, manutenção de veículos e demais despesas logísticas relacionadas ao encaminhamento de pacientes para atendimento externo.

11.1.7. Possibilitar maior eficiência na gestão da demanda assistencial por meio da formação de rede credenciada de laboratórios, conferindo maior flexibilidade para distribuição dos encaminhamentos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.8. Reduzir os riscos de interrupção da prestação dos serviços, mediante contratação concomitante de múltiplos laboratórios credenciados, assegurando maior continuidade, disponibilidade e resiliência operacional da rede de apoio diagnóstico.

11.1.9. Garantir elevado padrão de qualidade técnica dos serviços laboratoriais, mediante exigência de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, responsável técnico habilitado, observância das normas sanitárias e controle permanente da qualidade dos procedimentos executados.

11.1.10. Promover maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária, considerando que a remuneração observará os valores previamente fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, com pagamento restrito aos exames efetivamente realizados.

11.1.11. Assegurar ampla fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento da qualidade dos serviços, do cumprimento dos prazos, da regularidade dos laudos emitidos e da conformidade da prestação com as normas técnicas e contratuais.

11.1.12. Atender aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público, da transparência, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13. Contribuir para o fortalecimento da política pública municipal de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico, melhorando a qualidade da assistência prestada e proporcionando maior efetividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a prestação do serviço.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Não se aplica devido à natureza da contratação pretendida.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

XIV – RESPONSÁVEIS:

Luciane Zanoti Meira de Almeida | Matrícula: 4801

Mercês-MG, 1º de julho de 2026.

Luciane Zanoti Meira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG E
_____, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS
DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede administrativa na Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, Mercês/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o Processo Licitatório nº 074/2026, a Inexigibilidade nº 024/2026, o Credenciamento nº 003/2026 e o ato de autorização da contratação direta, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da **CREDENCIADA** para a prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames de análises clínicas, compreendendo, conforme a natureza de cada procedimento, o atendimento do usuário, a orientação para preparo, a coleta do material biológico, sua identificação, acondicionamento e transporte, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A relação individualizada dos procedimentos contratados, com seus códigos, descrições, unidades de remuneração, quantitativos estimados, valores unitários, prazos de disponibilização dos resultados e demais requisitos técnicos, consta do Formulário de Programação Orçamentária – FPO consolidado, que integra este Termo como Anexo I, independentemente de transcrição.

1.3. Somente serão remunerados os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados pela **CREDENCIADA**, comprovados documentalmente, validados pela fiscalização e recebidos pela Administração.

1.4. O presente Termo não confere exclusividade à **CREDENCIADA**, não assegura quantitativo mínimo de encaminhamentos e não obriga a **CREDENCIANTE** a solicitar a execução de toda a quantidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se ao presente Termo, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos;

2.1.2. o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o FPO consolidado;

2.1.3. o requerimento de credenciamento, a declaração de adesão aos preços e condições padronizadas e os documentos de habilitação da **CREDENCIADA**;

2.1.4. o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação; e



2.1.5. as ordens, autorizações e protocolos de encaminhamento regularmente emitidos durante a execução.

2.2. Aplicam-se à execução deste instrumento, especialmente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Municipal nº 06/2024, a RDC Anvisa nº 978/2025, com as alterações promovidas pela RDC Anvisa nº 986/2025, a RDC Anvisa nº 222/2018, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as demais normas sanitárias, profissionais, ambientais, trabalhistas, de biossegurança e de proteção de dados aplicáveis.

2.3. As referências normativas constantes deste Termo compreendem suas alterações posteriores e os atos que vierem a substituí-las durante a vigência, quando imediatamente aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições padronizadas estabelecidas no Edital.

3.2. A distribuição da demanda será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal, isonômica e auditável, considerada a capacidade operacional mensal declarada pela CREDENCIADA e validada pela Administração para cada procedimento ou grupo homogêneo de procedimentos.

3.3. Para cada competência mensal e procedimento ou grupo de procedimentos, a quota inicial de encaminhamentos da CREDENCIADA será calculada pela seguinte fórmula:

3.3.1. Quota da CREDENCIADA = Demanda mensal estimada × (capacidade mensal validada da CREDENCIADA ÷ soma das capacidades mensais validadas de todos os credenciados aptos).

3.4. A quota resultante será limitada à capacidade mensal validada da CREDENCIADA. Eventual demanda remanescente será redistribuída, mediante aplicação sucessiva da mesma fórmula, entre os demais credenciados que possuam capacidade disponível para o procedimento.

3.5. O atingimento da capacidade mensal, a impossibilidade temporária de atendimento ou a recusa tecnicamente justificada deverão ser comunicados imediatamente à CREDENCIANTE, acompanhados dos elementos comprobatórios pertinentes, para redistribuição da demanda sem prejuízo da continuidade assistencial.

3.6. O ingresso, o credenciamento, a suspensão ou a alteração da capacidade validada de qualquer prestador ensejará o recálculo da distribuição a partir da competência mensal subsequente, ressalvada a necessidade de ajuste imediato para impedir a desassistência.

3.7. A CREDENCIANTE poderá alterar excepcionalmente a distribuição para atender urgência ou emergência, preservar a continuidade assistencial, respeitar restrição técnica de determinado exame, assegurar acessibilidade ao usuário ou evitar desassistência, desde que a decisão seja motivada, registrada e não implique favorecimento indevido.

3.8. A distribuição mensal possui caráter estimativo e não gera direito adquirido à manutenção de percentual, quantidade ou valor de faturamento.

3.9. É vedada a cessão, negociação ou transferência da quota de encaminhamentos entre credenciados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante remuneração por procedimento autorizado, efetivamente realizado, comprovado, validado e recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

4.2. A execução de cada procedimento dependerá de requisição emitida por profissional habilitado da rede pública municipal ou por outro profissional expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da identificação do usuário e das informações clínicas indispensáveis.

4.3. A CREDENCIADA deverá manter, desde o início da execução e durante toda a vigência, unidade de atendimento e coleta no Município de Mercês/MG, em endereço previamente comunicado à CREDENCIANTE, regularmente licenciada e compatível com as atividades efetivamente desempenhadas.

4.4. O processamento analítico poderá ocorrer em unidade própria da CREDENCIADA situada fora do Município, desde que regularmente licenciada, vinculada ao CNES e aos conselhos profissionais competentes, tecnicamente apta aos procedimentos e submetida aos controles de transporte, rastreabilidade, qualidade e proteção de dados previstos neste Termo.

4.5. Os dias e horários de atendimento, inclusive a rotina para coletas domiciliares ou itinerantes quando previstas no FPO, serão formalmente informados pela CREDENCIADA e dependerão de aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A execução compreende todas as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, inclusive recepção e orientação do usuário, coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, controle de qualidade, análise, emissão, conferência, guarda e disponibilização dos resultados.

4.7. Os resultados serão disponibilizados nos prazos individualizados no FPO e no Termo de Referência, contados da coleta ou do recebimento regular da amostra, conforme o procedimento.

4.8. Os exames classificados como urgentes receberão tratamento prioritário e serão concluídos no prazo específico fixado no FPO, compatível com a necessidade assistencial indicada na requisição.

4.9. Resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional solicitante e à unidade de saúde responsável, por canal seguro e com registro da data, do horário, do destinatário e do responsável pela comunicação.

4.10. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da ordem de início, desde que comprovadas as condições de mobilização, licenciamento e integração operacional exigidas pela CREDENCIANTE.

4.11. Por se tratar de serviço contínuo, não se aplica prazo único de conclusão do objeto. Cada procedimento será concluído com a disponibilização do respectivo resultado e o atendimento das obrigações de registro, guarda, faturamento e correção previstas neste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade e observância dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal.

5.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA e dependerá de interesse público, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório, manutenção das condições de habilitação, regularidade da execução e decisão motivada da autoridade competente.

5.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS LIMITES FINANCEIROS

6.1. A remuneração observará os valores unitários constantes do FPO consolidado, considerada a competência da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP expressamente indicada naquele documento.

6.2. O valor global estimado e máximo do Credenciamento nº 003/2026 é de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), compartilhado por todos os credenciados e insuscetível de multiplicação em razão do número de Termos celebrados.



6.3. Não haverá preço mensal fixo, reserva financeira individual ou garantia de faturamento. O limite de execução da CREDENCIADA corresponderá aos empenhos regularmente emitidos em seu favor, sempre subordinados ao teto global, à disponibilidade orçamentária e financeira e à demanda efetiva.

6.4. Os preços unitários abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução, inclusive pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais, insumos, reagentes, equipamentos, sistemas, manutenção, calibração, controles de qualidade, coleta, acondicionamento, transporte, descarte de resíduos, emissão e guarda de laudos, seguros e demais despesas.

6.5. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS, inclusive por material, coleta, repetição, transporte, disponibilização do resultado ou procedimento abrangido pelo credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá aos procedimentos da respectiva competência que tenham sido previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e validados.

7.2. A CREDENCIADA apresentará relatório individualizado de produção, por usuário e procedimento, acompanhado das autorizações, registros de atendimento, códigos SIGTAP, datas de coleta e de disponibilização dos resultados, documentos de rastreabilidade, demonstrativo de glosas anteriores e demais elementos exigidos pela fiscalização, preservado o sigilo dos dados.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da documentação completa de cobrança, mediante verificação técnica e administrativa da produção apresentada.

7.4. Poderão ser rejeitados ou glosados, total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções cabíveis, os procedimentos:

7.4.1. não autorizados, duplicados, não executados ou executados em quantidade superior à autorizada;

7.4.2. desprovidos de comprovação, rastreabilidade ou laudo regular;

7.4.3. executados em desacordo com o prazo, a metodologia, os requisitos sanitários ou os padrões mínimos de qualidade;

7.4.4. cuja repetição ou coleta tenha decorrido de falha imputável à CREDENCIADA; ou

7.4.5. em relação aos quais tenha ocorrido cobrança indevida do usuário.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento provisório, após a conferência da qualidade, da quantidade, da regularidade documental e das correções eventualmente determinadas, mediante termo detalhado ou ateste equivalente.

7.6. Após o recebimento definitivo, a CREDENCIANTE comunicará o valor exato aprovado para emissão da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente.

7.7. Recebida a nota fiscal regular, a liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

7.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA.

7.9. Havendo controvérsia sobre parcela da produção, será assegurada a liquidação e o pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da apuração do saldo.

7.10. Nenhum prazo correrá enquanto pendente o saneamento, pela CREDENCIADA, de inconsistência que impeça o recebimento, a liquidação ou o pagamento.

7.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observadas as regras aplicáveis às pessoas jurídicas optantes por regime tributário favorecido.

7.12. Não haverá pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

7.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CREDENCIANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre o primeiro dia posterior ao vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos legalmente cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços unitários são fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em ____/____/2026.

8.2. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, mediante aplicação uniforme a todos os credenciados e formalização por apostila, observado o mesmo marco temporal.

8.3. Alterações oficiais da Tabela SIGTAP somente produzirão efeitos neste credenciamento após avaliação técnica, orçamentária e financeira da CREDENCIANTE, decisão expressa de sua adoção, definição da competência inicial e aplicação uniforme a todos os credenciados.

8.4. A atualização decorrente da adoção de nova competência da Tabela SIGTAP e o reajuste pelo IPCA não poderão incidir cumulativamente sobre a mesma variação ou período, devendo ser compensados os efeitos coincidentes.

8.5. O pedido de reajuste será decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.6. Não se aplica repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Eventual pedido assim qualificado será apreciado no prazo do item 8.5.

9. CLÁUSULA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive fato superveniente extraordinário, nexo causal, repercussão efetiva nos custos e memória de cálculo.

9.2. O pedido será decidido no prazo de até 1 (um) mês contado do protocolo da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.3. A CREDENCIANTE poderá realizar diligências e requisitar documentos complementares, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto pendente providência atribuída à CREDENCIADA.

9.4. O reconhecimento do equilíbrio não afasta a necessidade de preservar a padronização, a isonomia e a transparência próprias do credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA TAXA DE CÂMBIO

10.1. Não se aplicam ao objeto condições específicas de importação ou conversão cambial, cabendo à CREDENCIADA suportar, nos preços pactuados, os riscos ordinários relacionados à aquisição de equipamentos, reagentes, insumos ou serviços de origem estrangeira.

10.2. Variações cambiais ordinárias não autorizam revisão de preços, ressalvados os eventos extraordinários que preencham, de forma comprovada, os requisitos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

11.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da remuneração por procedimento efetivamente realizado e da ausência de pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

11.2. Não se aplica prazo de garantia típico de fornecimento de bens, sem prejuízo da responsabilidade civil, sanitária, ética e profissional da CREDENCIADA pela exatidão, integridade, rastreabilidade e segurança dos procedimentos e laudos.

11.3. A CREDENCIADA deverá, às suas expensas e no prazo compatível com a prioridade clínica, repetir coleta ou análise, corrigir procedimento, retificar laudo e comunicar os destinatários sempre que identificada falha que lhe seja imputável, sem nova cobrança à CREDENCIANTE ou ao usuário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Não será adotada matriz de riscos autônoma, considerada a padronização do objeto, a baixa complexidade do modelo remuneratório e o pagamento restrito aos procedimentos aceitos, permanecendo a alocação definida neste Termo e na legislação.

12.2. Constituem riscos da CREDENCIADA, sem direito a remuneração adicional, o dimensionamento de sua capacidade, a disponibilidade de pessoal, insumos, reagentes, equipamentos e sistemas, as oscilações ordinárias de custos, a manutenção e calibração, as perdas de amostras que lhe sejam imputáveis, o retrabalho, a coleta, as glosas decorrentes de falha própria e os incidentes de segurança ou proteção de dados a que der causa.

12.3. Constituem riscos da CREDENCIANTE a emissão e a regularidade dos encaminhamentos, a aplicação objetiva da distribuição, a disponibilidade dos créditos assumidos e o pagamento dos procedimentos regularmente recebidos.

12.4. A variação da demanda assistencial, inclusive sua redução, constitui característica do credenciamento e não gera indenização, demanda mínima ou compensação à CREDENCIADA.

12.5. Eventos extraordinários e supervenientes serão tratados conforme a legislação de equilíbrio econômico-financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

13.1.1. emitir encaminhamentos e autorizações com as informações necessárias à execução;

13.1.2. distribuir a demanda de acordo com os critérios objetivos deste Termo, mantendo memória mensal de cálculo e registros auditáveis;

13.1.3. prestar os esclarecimentos necessários, definir fluxos assistenciais e comunicar alterações operacionais;

13.1.4. acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução, inclusive mediante inspeções nas unidades envolvidas;

13.1.5. receber, medir, liquidar e pagar os serviços regularmente executados;

13.1.6. notificar a CREDENCIADA sobre irregularidades, fixando prazo proporcional para saneamento quando cabível;

13.1.7. aplicar as sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.8. comunicar aos órgãos competentes irregularidades sanitárias, profissionais, fiscais ou de proteção de dados que demandem providências externas;

13.1.9. decidir expressamente as solicitações e reclamações relativas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse;

13.1.10. preservar a confidencialidade dos dados pessoais e clínicos recebidos; e

13.1.11. não interferir na autonomia técnica dos profissionais, sem prejuízo da fiscalização dos resultados e do cumprimento das condições contratadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:



- 14.1.1. executar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, humanização, urbanidade, acessibilidade e respeito às prioridades legais e à dignidade dos usuários;
- 14.1.2. atender exclusivamente os usuários regularmente encaminhados, vedada qualquer discriminação ou exigência não prevista;
- 14.1.3. conferir a requisição, orientar o preparo, identificar positivamente o usuário e assegurar a correta vinculação entre paciente, amostra, procedimento e laudo;
- 14.1.4. fornecer, sem custo adicional, todo o pessoal, materiais, recipientes, insumos, reagentes, equipamentos, sistemas, equipamentos de proteção, transporte e recursos necessários;
- 14.1.5. manter responsável técnico, supervisor do pessoal técnico e profissionais legalmente habilitados durante os períodos exigidos pela regulamentação;
- 14.1.6. observar os prazos de atendimento e disponibilização dos resultados, comunicando imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a assistência;
- 14.1.7. manter plano de contingência para falha de equipamentos, sistemas, energia, transporte, abastecimento de insumos e indisponibilidade de pessoal;
- 14.1.8. manter registros completos, íntegros, rastreáveis e disponíveis à fiscalização durante os prazos legais e regulamentares;
- 14.1.9. permitir inspeções, auditorias e diligências da CREDENCIANTE e dos órgãos de controle e vigilância, franqueando acesso às instalações e aos documentos relacionados ao objeto;
- 14.1.10. comunicar imediatamente alteração de endereço, estrutura, responsável técnico, supervisor, licenciamento, CNES, capacidade operacional, laboratório de apoio ou qualquer condição relevante;
- 14.1.11. reparar integralmente danos causados à CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, profissionais ou contratados;
- 14.1.12. manter preposto com poderes para receber comunicações e adotar providências;
- 14.1.13. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e profissionais, sem transferência de responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 14.1.14. guardar sigilo profissional e institucional sobre todas as informações obtidas;
- 14.1.15. não utilizar a identificação do Município ou do SUS para publicidade indevida;
- 14.1.16. não oferecer vantagem, benefício ou pagamento a agente público ou terceiro, observando a Lei Federal nº 12.846/2013; e
- 14.1.17. concluir os procedimentos já autorizados e adotar as medidas de transição determinadas pela CREDENCIANTE em caso de suspensão, descredenciamento ou extinção, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS SANITÁRIOS, DA QUALIDADE E DOS RESÍDUOS

- 15.1. A CREDENCIADA manterá válidos, durante toda a execução, a licença sanitária de cada unidade envolvida, o registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho competente, o cadastro no CNES compatível com os serviços e as demais autorizações exigíveis.
- 15.2. As unidades de atendimento, coleta, processamento e apoio deverão observar a classificação e os requisitos técnico-sanitários aplicáveis às atividades efetivamente realizadas, especialmente os previstos na RDC Anvisa nº 978/2025 e em suas alterações.
- 15.3. A CREDENCIADA manterá Programa de Gestão da Qualidade, gerenciamento de riscos, procedimentos operacionais padronizados, controle interno da qualidade, ensaio de proficiência ou controle externo da qualidade, manutenção e calibração de equipamentos, gestão de documentos e educação permanente dos profissionais.
- 15.4. O transporte de material biológico observará condições validadas de identificação, acondicionamento, temperatura, tempo, biossegurança, cadeia de custódia e rastreabilidade.



15.5. Os laudos conterão as informações obrigatórias da regulamentação sanitária e profissional, inclusive identificação do usuário, procedimento, unidade executora, data, responsável pela liberação e, quando exigível, metodologia e valores de referência.

15.6. A CREDENCIADA manterá e executará Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, responsabilizando-se pela segregação, identificação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação e comprovação documental dos resíduos, nos termos da RDC Anvisa nº 222/2018 e das normas ambientais aplicáveis.

15.7. A perda, troca, contaminação, deterioração ou rejeição de amostra por falha imputável à CREDENCIADA ensejará coleta e repetição sem custo, além da comunicação imediata à unidade solicitante e ao usuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LABORATÓRIO DE APOIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total, a cessão da posição contratual e a transferência da responsabilidade assistencial ou administrativa assumida pela CREDENCIADA.

16.2. Admite-se a utilização de laboratório de apoio exclusivamente para os procedimentos identificados no FPO ou previamente autorizados pela CREDENCIANTE, desde que:

16.2.1. o laboratório de apoio seja regularmente licenciado, cadastrado no CNES, registrado perante o conselho competente e tecnicamente apto;

16.2.2. a relação esteja formalizada por contrato escrito, com definição das responsabilidades sanitárias, técnicas, de qualidade, transporte, rastreabilidade, confidencialidade e proteção de dados;

16.2.3. a CREDENCIANTE seja previamente informada sobre a identificação, o endereço, o responsável técnico e o escopo dos procedimentos executados pelo laboratório de apoio;

16.2.4. sejam assegurados à fiscalização e aos órgãos competentes acesso aos registros e às unidades relacionadas à execução; e

16.2.5. não haja cobrança adicional ou alteração dos prazos e preços pactuados.

16.3. A utilização de laboratório de apoio não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE e os usuários.

16.4. A substituição ou inclusão de laboratório de apoio dependerá de prévia comunicação, comprovação dos requisitos e autorização da CREDENCIANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

17.1. As partes tratarão dados pessoais, inclusive dados sensíveis de saúde, somente na extensão necessária à assistência, à regulação, à auditoria, ao faturamento, ao cumprimento de obrigações legais e à execução deste Termo.

17.2. Quanto às operações realizadas exclusivamente segundo instruções documentadas da CREDENCIANTE, o Município atuará como controlador e a CREDENCIADA como operadora. Nas operações determinadas por obrigação sanitária, ética ou profissional própria, cada parte responderá como controladora no âmbito de sua competência.

17.3. A CREDENCIADA deverá:

17.3.1. limitar o acesso aos dados aos profissionais que deles necessitem, mediante autenticação individual e registro de operações;

17.3.2. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, comunicação ou tratamento inadequado;

17.3.3. manter política de controle de acesso, cópias de segurança, continuidade, confidencialidade, rastreabilidade e descarte seguro;

17.3.4. não utilizar os dados para finalidade comercial, publicidade, pesquisa ou compartilhamento não autorizado;



17.3.5. assegurar que empregados, profissionais, laboratórios de apoio e demais terceiros autorizados assumam obrigações equivalentes de sigilo e segurança;

17.3.6. auxiliar a CREDENCIANTE no atendimento aos direitos dos titulares, em auditorias e na elaboração de informações requeridas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por outros órgãos competentes;

17.3.7. comunicar à CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança, indicando, no mínimo, sua natureza, os dados e titulares afetados, os riscos, as medidas de contenção e o plano de resposta; e

17.3.8. ao término da relação, devolver, eliminar ou manter bloqueados os dados tratados por conta da CREDENCIANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória.

17.4. A contratação de operador subsequente ou laboratório de apoio para tratamento de dados dependerá das condições da Cláusula Décima Sexta e da imposição contratual das mesmas obrigações de proteção.

17.5. O dever de sigilo subsistirá após o término deste Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA RESERVA DE CARGOS

18.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e profissionais exigidas para o credenciamento.

18.2. A perda, suspensão ou vencimento de documento indispensável deverá ser comunicado imediatamente, sem prejuízo da suspensão dos encaminhamentos até a regularização e das demais medidas cabíveis.

18.3. A CREDENCIADA cumprirá as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas.

18.4. A comprovação do cumprimento da reserva será apresentada no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que ocupam as vagas, observado o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão deste Termo caberá à Secretária Municipal de Saúde, Luciane Zanoti Meira de Almeida, matrícula nº 4801, ou a quem formalmente a substituir.

19.2. A fiscalização caberá ao servidor Rafael Carlos de Oliveira, matrícula nº 3036, ou a quem formalmente o substituir.

19.3. Compete ao gestor coordenar a execução, consolidar os registros, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, instruir alterações, prorrogações, pagamentos, sanções e extinção e elaborar relatório final.

19.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução técnica e administrativa, conferir produção, prazos, qualidade, documentos, regularidade, indicadores, glosas e ocorrências, emitindo notificações e termos de recebimento.

19.5. A fiscalização poderá realizar auditoria por amostragem ou integral, inclusive com acesso a requisições, registros, sistemas, laudos, equipamentos, controles de qualidade e instalações, preservado o sigilo.

19.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

19.7. Determinação da fiscalização que ultrapasse sua competência será submetida ao gestor ou à autoridade competente.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

20.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, apresentação de documento ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, cobrança indevida do usuário, violação de sigilo e descumprimento sanitário grave.

20.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Serão aplicáveis as seguintes multas:

20.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do procedimento ou da parcela afetada, limitada a 15% (quinze por cento);

20.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial sem saneamento; e

20.3.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da produção anual atribuível à CREDENCIADA, apurado pela média das competências executadas ou, inexistindo histórico, pela estimativa técnica da Administração, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou conduta que inviabilize definitivamente a continuidade.

20.4. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos e da aplicação de outras sanções.

20.5. A multa poderá ser descontada de créditos devidos, cobrada da garantia quando existente, recolhida administrativamente ou cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos, a vantagem auferida, os antecedentes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.7. Será assegurada defesa no prazo legal e, quando cabível, processo de responsabilização conduzido por comissão, sem prejuízo das medidas cautelares indispensáveis à proteção dos usuários e da continuidade assistencial.

20.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO

21.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderão comprometer a padronização, a isonomia entre os credenciados ou a natureza não excludente do procedimento.

21.2. A CREDENCIADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observado o limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que possam ser realizados por apostila, inclusive reajuste, atualização de empenho, dotação, gestores, fiscais e adoção uniforme de nova competência da Tabela SIGTAP, quando não caracterizada alteração contratual.

21.4. Nenhuma alteração individual poderá conferir vantagem exclusiva à CREDENCIADA em detrimento das condições padronizadas do credenciamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

22.1. O presente Termo extinguir-se-á pelo término da vigência, pelo descredenciamento, por decisão unilateral da CREDENCIANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando admitida ou por decisão judicial, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Constituem causas de descredenciamento, sem prejuízo das sanções:

22.2.1. perda ou não manutenção das condições de habilitação, qualificação, licenciamento ou capacidade;

22.2.2. descumprimento grave ou reiterado das obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

- 22.2.3. cobrança de valor do usuário;
- 22.2.4. fraude, falsidade, direcionamento de encaminhamentos ou manipulação da capacidade declarada;
- 22.2.5. violação grave de sigilo, proteção de dados, biossegurança ou norma sanitária;
- 22.2.6. paralisação injustificada, recusa sistemática ou abandono; e
- 22.2.7. pedido da própria CREDENCIADA.
- 22.3. O pedido de descredenciamento pela CREDENCIADA deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo ela responsável pelos procedimentos já autorizados e pelas medidas de transição, salvo dispensa expressa da CREDENCIANTE.
- 22.4. O descredenciamento por iniciativa da CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares de suspensão de encaminhamentos indispensáveis à proteção dos usuários.
- 22.5. A extinção por ausência de créditos ou perda da vantagem contratual observará os requisitos e prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.6. A extinção não gera indenização por procedimentos não encaminhados ou pelo saldo estimado não executado.
- 22.7. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido do balanço dos eventos cumpridos, dos pagamentos efetuados e devidos, das glosas, das indenizações, das multas, da situação dos dados e documentos e das medidas de continuidade assistencial.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 23.1. As despesas correrão à conta dos créditos específicos consignados no orçamento municipal, observadas as seguintes classificações, que deverão ser integralmente preenchidas antes da assinatura:
- 23.1.1. Unidade orçamentária: _____.
- 23.1.2. Classificação funcional programática: _____.
- 23.1.3. Categoria econômica/natureza da despesa: _____.
- 23.1.4. Fonte de recursos: _____.
- 23.1.5. Ficha: _____.
- 23.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias, mediante apostilamento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 24.1. A CREDENCIANTE divulgará este Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia, e no sítio eletrônico oficial do Município.
- 24.2. A relação atualizada dos credenciados, os valores padronizados e as alterações do Edital permanecerão publicamente disponíveis durante a vigência do credenciamento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS, DA SOLUÇÃO CONSENSUAL E DO FORO

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 06/2024, a Lei Federal nº 8.080/1990, as normas do SUS, a regulamentação sanitária aplicável e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.
- 25.2. As partes buscarão solucionar consensualmente as controvérsias decorrentes da execução, sem prejuízo dos meios alternativos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mercês/MG para dirimir as questões que não puderem ser solucionadas consensualmente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Mercês/MG, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Representante legal da CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

CREDENCIAMENTO Nº/20...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/20...

endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA